



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS
INSTALAÇÕES FÍSICAS E PREDIAIS DAS EDIFICAÇÕES E DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO**
- PI

SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 01 – RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

ANEXO 02 – PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS E ANUAIS ESTIMADOS TOTAIS

ANEXO 03 – PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS ESTIMADOS POR CATEGORIA

ANEXO 04 – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 05 – PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS E ANUAIS TOTAIS DA PROPONENTE

ANEXO 06 – PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS ESTIMADOS POR CATEGORIA DA PROPONENTE

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

**ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS E
DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA**

ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

FEVEREIRO 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e prediais, nas áreas de limpeza, capina, varrição, jardinagem, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, telefônicas, lógicas, combate à incêndio e recomposições prediais e serviços gerais nos diversos Logradouros Públicos do Município de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, de acordo com a Norma NBR ABNT 5674/2012 e Norma Reguladora Nº 38 TEM;

1.2. As áreas abrangidas e a respectiva localização estão relacionadas no Anexo 01;

1.3. O objeto dessa contratação é de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra e regime de execução de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A realização de manutenção preventiva e corretiva em edificações e logradouros públicos municipais é crucial por diversas razões que impactam diretamente na qualidade de vida da população e na preservação do patrimônio público, ou seja, é uma estratégia essencial para garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade dos mesmos, promovendo benefícios sociais, econômicos e ambientais a longo prazo. Abaixo estão algumas justificativas fundamentais para a implementação dessas práticas:

2.1.1. Segurança Pública:

A manutenção preventiva e corretiva reduz o risco de acidentes e incidentes, garantindo a segurança dos cidadãos que frequentam esses espaços.

2.1.2. Preservação do Patrimônio Público:

A manutenção regular prolonga a vida útil das edificações e logradouros, evitando a interrupção precoce e a necessidade de fechamento para as devidas correções, o que representa uma economia significativa para o município e a continuidade de servir a população sem interrupções.

2.1.3. Economia de Recursos Financeiros:

A manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que a corretiva, pois evita problemas antes que se tornem grandes e onerosos. Investir em manutenção regular pode evitar gastos significativos com reparos emergenciais e reconstruções.

2.1.4. Qualidade de Vida:

Logradouros públicos bem conservados e edificações em boas condições atrativas diretamente para a qualidade de vida da população, proporcionando ambientes mais confortáveis e saudáveis.

2.1.5. Valorização do Espaço Urbano:

A manutenção constante valoriza o espaço urbano, atraindo investimentos, promovendo o turismo local e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

2.1.6. Acessibilidade:

A manutenção adequada é essencial para garantir a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros grupos vulneráveis, promovendo a inclusão social.

2.1.7. Atendimento às Normas e Leis:

A manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir o cumprimento das normas e regulamentações relacionadas à construção e segurança, evitando possíveis prejuízos e processos judiciais.

2.1.8. Imagem Institucional:

Logradouros e edificações públicas bem conservados refletem positivamente na imagem da administração municipal, demonstrando responsabilidade e compromisso com o bem-estar da comunidade.

2.1.9. Sustentabilidade Ambiental:

A manutenção preventiva pode incluir práticas sustentáveis, promovendo a eficiência energética, a gestão adequada de resíduos e o uso responsável de recursos naturais.

2.1.10. Cumprimento do Papel Social:

As edificações públicas e logradouros desempenham um papel vital na vida da comunidade. Manter esses espaços em boas condições é uma responsabilidade social, garantindo que as pessoas tenham acesso a serviços públicos de qualidade.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato não dispõe de pessoal qualificado e preparado para atender a demanda dos trabalhos de manutenção, cujos serviços são essenciais para o pleno atendimento à população, se fazendo necessária a contratação de uma empresa especializada para esse fim.

2.3. Além disso, os serviços de manutenção através de processo licitatório para cada edificação ou logradouro são demorados porque tem que ser feito todo o processo para se licitar conforme a lei de licitações (levantamento técnico, orçamento, plantas, projeto básico, etc.), ficando assim o patrimônio público sem condições de boa funcionalidade, o que ocasiona sérios prejuízos físicos, além de prejudicar o atendimento à população.

3. LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO:

3.1. A CONTRATADA deverá montar um escritório para funcionar o Posto de Serviço na Sede do Município para atendimento das demandas;

3.2. O Posto de Serviço terá jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura ou acordo entre as partes, de segunda a sábado;

3.2.1. O Posto de Serviço poderá ser convocado extraordinariamente aos domingos e feriados, ininterruptamente, em regime de plantão, com revezamento;

3.2.2. A estimativa dos custos dos serviços extraordinários está previstos na planilha orçamentária;

3.3. Os deslocamentos e estadias da equipe de trabalho e do transporte dos materiais e/ou equipamentos serão por conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar permanentemente dois veículos, sendo um utilitário e outro de passeio, para este fim no Posto de Serviço durante o horário de trabalho e em regime de plantão para os casos de emergência fora do horário de expediente.

4. DEFINIÇÕES:

4.1. MANUTENÇÃO:

São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico ou funcionalidade dos componentes ou sistemas, ou seja, é o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações. Esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

4.2. MANUTENÇÃO PREDIAL:

São um conjunto de atividades, serviços, que visam assegurar as condições de segurança, confiabilidade e conservação das edificações conforme foram previstas em projeto, de forma a atender seus usuários por tempo indeterminado, apresentando condições adequadas ao uso a que se destinam, resistindo ao uso e aos agentes que alteram suas propriedades técnicas iniciais.

4.3. MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS:

São as atividades realizadas para conservar e cuidar de áreas públicas, como ruas, praças, calçadas, parques, galerias, estradas e outras infraestruturas urbanas e rurais.

4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Será considerada manutenção preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre os equipamentos, materiais, estrutura física de prédios ou sistemas de instalações com programação antecipada e efetuada, dentro de uma periodicidade, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em bom estado de funcionamento e de uso.

4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Será considerada manutenção corretiva o conjunto de ações desenvolvidas após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas de instalações, equipamentos, materiais ou da estrutura física dos prédios objeto desta contratação.

4.6. PLANO MESTRE DE MANUTENÇÃO:

É o conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

4.7. EQUIPE TÉCNICA FIXA:

É aquela formada pelos profissionais pertencentes ao quadro permanente da CONTRATADA, localizada na Sede do Município, cumprindo jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.8. EQUIPE TÉCNICA VOLANTE:

É aquela formada pelos profissionais pertencentes ou não ao quadro permanente da CONTRATADA e que serão disponibilizados para execução de tarefas para as quais a Equipe Técnica Fixa não tenha profissionais em número suficiente ou quando for necessário um profissional com qualificação ou habilitação que não tenha no quadro da Equipe Técnica Fixa, sendo pago conforme a categoria de sua especialidade.

4.9. PREPOSTO:

É o representante da CONTRATADA, aceito pela ADMINISTRAÇÃO, no local da prestação dos serviços, para representá-la na execução do CONTRATO, admitindo-se que poderá ser designado para tal um dos integrantes da Equipe Técnica Fixa.

5. POSTO DE SERVIÇO FIXO:

5.1. Para atendimento dos serviços propostos será necessária a implantação de um Posto de Serviço Fixo na Sede do Município, durante o horário de expediente para a realização da manutenção preventiva e aguardando a chamada de ocorrências para a realização da manutenção corretiva;

5.2. O Posto de Serviço Fixo atenderá a todas as edificações e logradouros públicos do Município de Jardim do Mulato, conforme o Plano Mestre de Manutenção e quando forem solicitadas;

5.3. Além do Posto de Serviços Fixo, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar quadro técnico suficiente, permanente ou não, para compor a Equipe Técnica Volante com o objetivo de atender eventual demanda na execução dos serviços nas edificações ou logradouros públicos acima elencados;

5.3.1. O pagamento da Equipe Técnica Volante será por hora trabalhada em cada área específica através de estimativa a ser apresentada pela empresa concorrente conforme Item 9.3. e com os seus custos previstos na Planilha Orçamentária;

5.4. A empresa CONTRATADA também deverá possuir no quadro técnico no mínimo 01 (um) Arquiteto, 01 (um) Engenheiro Eletricista, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com experiência mínima de 01 (um) ano na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional ou no acervo de ARTs do CREA ou RRTs do CAU, pois, embora os cursos da Equipe Técnica Fixa sejam adequados, é necessária experiência de campo e de qualificação superior específica para que o serviço seja executado com qualidade e eficiência, onde os mesmos deverão estar disponíveis por um período mínimo de 02 (duas) horas semanais, para vistorias e avaliações das condições dos serviços objeto da contratação, independentemente de chamadas, bem como para acompanhar e orientar a realização dos serviços juntos à FISCALIZAÇÃO quando forem solicitados.

5.5. QUANTIDADE ESTIMADA DO POSTO DE SERVIÇO:

5.5.1. SEDE DO MUNICÍPIO:

- 01 (um) Supervisor;
- 01 (um) Técnico em Edificações;
- 01 (um) Topógrafo;
- 02 (dois) Eletricistas;
- 02 (dois) Encanadores ou Bombeiro;
- 01 (um) Azulejista ou Ladrilhista;
- 01 (um) Gesseiro;
- 01 (um) Telhadista;
- 01 (um) Pintor;
- 01 (um) Serralheiro;
- 01 (um) Vidraceiro;
- 02 (dois) Pedreiros;
- 02 (dois) Jardineiros;
- 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais.

OBS 1: A quantidade mão de obra da Equipe Técnica foi estimada se considerando a ausência de levantamento preciso da real quantidade necessária, uma vez que esse Termo de Referência é o primeiro a ser elaborado para a Prefeitura Municipal de

Jardim do Mulato, podendo ser feito o devido reajuste de acordo com a real necessidade durante o CONTRATO, se for o caso.

6. REQUISITOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

6.1. Supervisor: experiência comprovada mínima de 01 (um) ano como supervisor na área de manutenção predial ou construção civil, devendo possuir conhecimento geral em todas as áreas dos profissionais acima relacionados;

6.2. Técnico em Edificações: formação técnica de nível médio comprovada na área de edificações, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;

6.3. Topógrafo: formação técnica de nível médio comprovada na área de topografia, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;

6.4. Profissional de Serviços Gerais (Eletricista, Encanador ou Bombeiro, Azulejista ou Ladrilhista, Gesseiro, Telhadista, Pintor, Serralheiro, Vidraceiro, Pedreiro e Jardineiro): experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;

6.5. Auxiliares de Serviços Gerais: experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades.

OBS 1: A empresa CONTRATADA deverá fornecer currículo simplificado da Equipe Técnica Fixa a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência acima solicitada, após firmado o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

7.1. Supervisão:

- a) Supervisionar e gerenciar os serviços desenvolvidos pelos técnicos e profissionais de serviços gerais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;
- b) Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações das edificações e logradouros públicos, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;
- c) Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;
- d) Zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares da FISCALIZAÇÃO;
- e) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- f) Receber e providenciar as determinações da FISCALIZAÇÃO, quanto aos serviços normais e suplementares;
- g) Acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- i) Ter conhecimento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos técnicos e profissionais de serviços gerais;
- j) Conduzir os veículos, quando pertencer à empresa CONTRATADA, para a execução

dos serviços, o qual deverá estar devidamente habilitado correspondente ao veículo utilizado;

k) Realizar outras atividades correlatas.

7.2. Serviços Gerais:

- a) Instalação ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relés, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, bombas, etc.;
- b) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de rede lógica, incluindo conserto ou substituição de racks, patch pannel, switch, cabeamento, tubulações, tomadas,
- c) conectores e outros dispositivos, incluindo a crimpagem e certificação dos pontos lógicos, em consonância com a FISCALIZAÇÃO;
- d) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug, aparelho e outros dispositivos telefônicos;
- e) Instalação de nova linha e instalação e/ou substituição de linhas, ramais internos e centrais;
- f) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medições de corrente, tensão etc.;
- g) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas;
- h) Instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;
- i) Manutenção corretiva ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;
- j) Manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água e esgotamento sanitário dos prédios;
- k) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de aterramento e para-raio, inclusive com substituição de peças tais como hastes, cabos, conectores, etc.;
- l) Instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;
- m) Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidráulicos e sanitários;
- n) Instalações hidráulicas e sanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- o) Reparo de vazamento em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- p) Desentupimento de rede de esgotos, com desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, ainda incluindo o desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;
- q) Conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- r) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;
- s) Conserto, regulação (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava,

dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;

t) Serviço de pintor, pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, forros, tetos, escadas e muros, com materiais, argamassas, massas e tintas apropriadas;

u) Montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras etc.;

v) Substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: cimentado, bloquês, pedra portuguesa, granilite, vinílico, cerâmico, carpete e outros;

w) Pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

x) Reparo, desmontagem, remontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

y) Conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha, inclusive restauração de impermeabilizações, rufos, chapins, estrutura de madeira ou de aço;

z) Instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletro-eletrônicos de fácil instalação, extintores e outros equipamentos de combate à incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

aa) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres;

bb) Serviços de patologias simples e de infraestrutura e estrutura, tais como fundações, alvenarias, revestimentos, pisos, pinturas, concreto armado, etc., seja em restauração em decorrência de outros serviços realizados ou não, desde que não configure como reforma e devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO;

cc) Transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;

dd) A retirada e posterior colocação de qualquer material e/ou equipamento fixo ou não fixo, móvel ou não móvel, para a execução de serviços de manutenção serão por conta da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, com acompanhamento e concordância do responsável local da edificação ou do logradouro;

ee) Atividades de retirada de entulho, limpeza, varrição, lavagem, capina, roçada, poda de árvores, rega, jardinagem, plantio, replantio e recuperação e/ou manutenção de praças, feiras, ruas, estradas vicinais, áreas verdes e meios-fios, aparelhos de drenagem e canteiros em vias públicas, e ainda serviço de coleta de lixo (resíduos sólidos) em áreas não atendidas ou em áreas atendidas, mas que por algum motivo o serviço não tenha sido executado em algum dia ou período;

ff) Desobstrução e limpeza de bueiros, sarjetas, bocas de lobo e outros aparelhos de drenagem correlatos;

gg) Conduzir os veículos, quando pertencer à empresa CONTRATADA e devidamente autorizado pelo Supervisor, para a execução dos serviços, o qual deverá estar devidamente habilitado correspondente ao veículo utilizado;

hh) Realizar outras atividades correlatas.

7.3. Serviço Auxiliar de Serviços Gerais:

a) Auxiliar os técnicos e os profissionais de serviços gerais em todas suas atividades.

OBS 1: As inspeções das edificações e logradouros públicos deverão ser feitas na presença do responsável pelas referidas unidades ou pelo servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO.

OBS 2: A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, caso sejam

necessárias, mesmo após o encerramento do CONTRATO.

OBS 3: Os serviços objeto deste Termo de Referência só poderão ser executados conforme relacionados na Descrição das Atividades, não sendo permitida a execução de serviços que configurem como atividades não pertinentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva prediais, sendo que deverá ser analisado pela FISCALIZAÇÃO para a constatação dos mesmos.

8. MATERIAIS, FERRAMENTAS E UNIFORME:

8.1. Materiais:

- a) Os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, uma vez que o objeto deste termo de referência se refere apenas à contratação de mão de obra, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à sua execução;
- b) Sendo necessária a manutenção preventiva, corretiva, emergencial ou não, em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação, deve a CONTRATADA apresentar quantitativo detalhado dos materiais necessários para a realização dos serviços, devendo a FISCALIZAÇÃO verificar se os materiais relacionados estão compatíveis com a necessidade dos serviços;
- c) O prazo para apresentação da relação prévia dos materiais deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação para manutenção corretiva normal e de 02 (duas) horas após a solicitação para manutenção corretiva de urgência ou emergência;
- d) O prazo para fornecimento dos materiais constantes da relação prévia dos materiais pela CONTRATANTE deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização, no caso de manutenção preventiva ou corretiva normal e de 01 (uma) hora no caso de manutenção corretiva de emergência, salvo se tiver à venda no mercado local. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá agilizar o mais rápido possível a aquisição dos materiais para restaurar o mais breve o possível o pleno funcionamento da edificação ou do logradouro em questão;
- e) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não execução de serviços quando a CONTRATANTE não fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços a tempo hábil, conforme estipulado neste Termo de Referência.

8.2. Ferramentas:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a relação de todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços logo após a Ordem de Serviço do CONTRATO e deverá apresentar as ferramentas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.3. Uniforme:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer e manter 03 (três) uniformes para cada um dos funcionários contratados, o qual será composto de uma camisa polo preferencialmente na cor azul claro ou no modelo padrão da CONTRATADA, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- b) Os funcionários deverão ser identificados através de crachás, do qual constará o seu nome e qualificação profissional e a logomarca da CONTRATADA, devendo o mesmo ser apresentado ao setor competente anteriormente para aprovação;
- c) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do início da vigência do CONTRATO, para providenciar a entrega dos uniformes e crachás aos profissionais contratados.

9. PREÇO ESTIMADO:

9.1. Critérios de cálculo:

- As planilhas estimativas mensais foram calculadas considerando os salários e os encargos sociais sem desoneração de acordo com Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de Outubro/2023 e com valores dos tributos considerando as empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS;
- O cálculo da alíquota de Imposto Sobre Serviço - ISS foi considerado para o município de Jardim do Mulato com base no Anexo III, em referência ao Artigo 84, da Lei Municipal nº 291, de 23/11/2022 (Código Tributário do Município de Jardim do Mulato);
- Os cálculos dos insumos foram considerados com valores do mercado local de Teresina e Jardim do Mulato.

9.2. Equipe Técnica Fixa (manutenção preventiva e corretiva):

Considerando os salários bases por categoria, conforme Anexo 03, estimamos os seguintes preços para a Equipe Técnica Fixa:

- 01 (um) Supervisor	01 x R\$ _____	= R\$ _____
- 01 (um) Técnico em Edificações:.....	01 x R\$ _____	= R\$ _____
- 01 (um) Topógrafo:.....	01 x R\$ _____	= R\$ _____
- 15 (quinze) Profissionais de Serviços Gerais.....	15 x R\$ _____	= R\$ _____
- 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais:.....	12 x R\$ _____	= R\$ _____
TOTAL (Ef)		R\$ _____
(_____).		

9.3. Equipe Técnica Volante (manutenção corretiva):

Utilizaremos a seguinte fórmula, considerando a seguinte estimativa:

- 90 horas/mês para o profissional de serviços gerais;
- 60 horas/mês para o auxiliar de serviços gerais.
- $Ev = 90 \times EhSG + 60 \times EhASG$

Onde:

- Ev = preço da Equipe Técnica Volante (valor estimado);
- EhSG = valor da hora do Profissional de Serviços Gerais;
- EhASG = valor da hora do Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando os salários bases por categoria, conforme Anexo 03.04 e 03.05, estimamos os seguintes preços para a Equipe Técnica Volante:

$$Ev = 90 \times R\$ ______ + 60 \times R\$ ______ = R\$ ______$$

(_____).

9.4. Deslocamento:

Utilizaremos a seguinte fórmula, considerando a seguinte estimativa:

- 1.000 km/mês para o Veículo de Passeio;
- 1.000 km/mês para o Veículo Utilitário.
- $Ed = 1.000 \times EdVP + 1.000 \times EdVU$

Onde:

- Ed = preço do deslocamento da Equipe Técnica (valor estimado);
- EdVP = valor da hora do Veículo de Passeio;
- EdVU = valor da hora do Veículo Utilitário.

Considerando os preços da hora dos veículos, conforme Anexo 03.06, estimamos os seguintes preços para o Deslocamento:

$$Ed = 1.000 \times R\$ \underline{\hspace{2cm}} + 1.000 \times R\$ \underline{\hspace{2cm}} = R\$ \underline{\hspace{2cm}} \\ (\underline{\hspace{4cm}}).$$

9.5. Estadia:

Utilizaremos a seguinte fórmula, considerando a seguinte estimativa:

- 5 estadias/mês para 3 funcionários da Equipe Técnica;

- $Ee = 5 \times 3 \times EeE$

Onde:

- Ee = preço da estadia da Equipe Técnica (valor estimado);

- EeE = valor da Estadia;

Considerando o preço da Estadia, conforme Anexo 03.07, estimamos os seguintes preços para o Deslocamento:

$$Ee = 5 \times 3 \times R\$ \underline{\hspace{2cm}} = R\$ \underline{\hspace{2cm}} \\ (\underline{\hspace{4cm}}).$$

9.6. Total Estimado:

O valor estimado total do Posto de Serviço será a soma dos valores estimados a seguir:

$$Ps = Ef + Ev + Ed + Ee$$

Onde:

- Ps = preço final mensal do Posto de Serviço (valor estimado);

- Ef = preço Equipe Técnica fixa (valor estimado);

- Ev = preço Equipe Técnica Volante (valor estimado);

- Ed = preço do Deslocamento;

- Ee = preço da Estadia.

$$Ps = R\$ \underline{\hspace{2cm}} + R\$ \underline{\hspace{2cm}} + R\$ \underline{\hspace{2cm}} + R\$ \underline{\hspace{2cm}} = R\$ \underline{\hspace{2cm}} \\ (\underline{\hspace{4cm}}).$$

9.7. Planilha de Custos Mensais Estimados dos Postos de Serviços:

a) A planilha de custos mensais estimados dos Postos de Serviços (Anexo 02) foi elaborada considerando a metodologia explicitada no Item 9., de acordo com os salários-base das categorias (Anexo 03) e de acordo com as leis vigentes no país, considerando todos os aspectos, tais como: benefícios sociais, impostos, taxas, deduções e acréscimos, leis trabalhistas e outros;

b) A empresa proponente poderá apresentar as suas planilhas com alterações em suas composições, desde que sejam plenamente justificadas e seu valor final não ultrapasse o valor estimado deste Termo de Referência, conforme Item 12.4..

9.8. Deslocamentos:

Os deslocamentos necessários para atendimento em uma das Unidades Municipais deverão estar incluídos na Planilha de Custos e seus custos serão por conta da CONTRATADA, independente da distância entre a Sede do Município e as Edificações e Logradouros pertencentes a ela.

9.9. Estadias:

Os custos da permanência na zona rural que não seja a Sede do Município para continuação dos serviços até a sua conclusão, deverão estar incluídos na Planilha de Custos e seus custos serão por conta da CONTRATADA, independente da quantidade de dias necessária à conclusão dos serviços.

9.10. Horas extras e adicionais noturnos:

Os custos pertinentes a serviços a serem executados fora do horário do expediente, seja diurno, noturno ou em dias de feriados ou domingos, nos casos de urgência e ou emergência, aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão estar incluídos na Planilha de Custos e seus custos serão por conta da CONTRATADA, independente da quantidade necessária dos serviços.

9.11. Valor Estimado Total Máximo:

a) Considerando os valores mensais dos Postos de Serviços, o valor total estimado mensal máximo é de R\$ _____ (_____);

b) Considerando os valores mensais dos Postos de Serviços, o valor total estimado anual máximo é de R\$ _____ (_____).

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Justifica-se a fim de fazer com que as licitantes ofertem suas propostas aplicando redução de valores através de trabalho técnico, e não se utilizando do preço estimado pela administração, trazendo assim preços mais competitivos à licitação, vetando ofertar propostas a partir do valor divulgado permitindo-nos alcançar efetividade e maior economicidade na contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa CONTRATADA deverá:

10.1. Disponibilizar o número do telefone da empresa ou do Coordenador Geral (PREPOSTO), para atendimento dos chamados da CONTRATANTE por 24 (vinte e quatro) horas, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações;

10.2. Apresentar, após firmado o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação explícita da Equipe Técnica Fixa que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação, inclusive do Coordenador Geral (PREPOSTO);

10.3. Apresentar a lista dos materiais, equipamentos e produtos mínimos a serem utilizados para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência por área de atuação, de acordo com o item 1. no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO para que a CONTRATANTE, que irá fornecer os materiais possa fazer estoque ou compromissos com fornecedores para entregar os materiais em tempo adequado para a execução dos serviços;

10.4. Apresentar o Plano Mestre de Manutenção Preventiva com cronograma de execução, relacionando todos os serviços necessários, por cada área de atuação de acordo com o item 1. em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, acompanhado da lista dos materiais previstos para manutenção preventiva para a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

10.5. Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma mensal, semestral e anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

10.6. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados para a realização dos serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; uniforme completo; crachá; deslocamentos, estadias; horas extras, adicional, quando houver, e outras que venham a ser impostas durante a execução do CONTRATO;

10.7. Manter a Equipe Técnica Fixa estabelecida na forma deste TR para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.7.1. Deverá efetuar a substituição dos membros da Equipe Técnica Fixa pelos motivos acima citados em até 24 (vinte e quatro) de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, no caso dos motivos previamente não conhecidos;

10.7.2. Deverá efetuar a substituição dos membros da Equipe Técnica Fixa pelos motivos acima citados ininterruptamente, no caso dos motivos previamente conhecidos;

10.8. Realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

10.9. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.11. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE;

10.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.14. Cumprir fielmente o cronograma de trabalho a ser apresentado e os serviços descritos neste Termo de Referência;

10.15. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.16. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.17. Fazer os funcionários cumprirem apenas as atividades que rezem no CONTRATO;

10.18. Avisar à FISCALIZAÇÃO de imediato, quando ocorrer qualquer tipo de acidente de trabalho;

10.19. Fornecer EPI'S para todos os funcionários alocados para a execução dos serviços contratados, conforme a NR 06 e apresentar declaração de recebimento dos mesmos à FISCALIZAÇÃO;

10.20. Atender os chamados de manutenção corretiva normal, após notificação de eventual anomalia do sistema pelo Responsável indicado pela CONTRATADA para este fim, em até 02 (duas) horas subsequente ao chamado, dentro do horário do expediente, em dias úteis, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento;

10.21. Efetuar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação dos serviços a serem executados, a devida correção. Caso não seja possível concluir os serviços nesse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório apresentando as justificativas com novo prazo para a entrega dos materiais e/ou equipamentos pela CONTRATANTE ou de ferramentas necessárias para execução dos serviços, sendo que este prazo não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, salvo por fatos supervenientes, sendo facultada a CONTRATANTE sua concordância ou apresentará um relatório com novo prazo para a execução dos serviços.

10.22. Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados neste Termo de Referência, profissional habilitado com registro no CREA/PI ou CAU/PI, para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.23. Atender as solicitações sob demanda realizadas pela FISCALIZAÇÃO d a necessidade de mais técnicos ou profissionais (Equipe Volante), a qual deverá ser feita com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela CONTRATANTE;

10.24. Disponibilizar o transporte necessário para realização dos serviços preventivos e/ou corretivos de forma contínua até a sua conclusão, incluindo o deslocamento a todas as localidades pertencentes ao Município;

10.25. Executar serviços de emergência, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

10.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários à realização dos serviços estipulados neste Termo de Referência. Não poderá ser motivo de não realização dos serviços a ausência de ferramentas de trabalho e ou de outros materiais, pois a CONTRATADA deverá ter em estoque permanente para substituição ou adquirir em tempo hábil para a execução dos serviços;

10.27. Registrar em relatório próprio da CONTRATADA todos os atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva serão na qual constarão: as ocorrências verificadas, as indicações dos materiais e equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as providências adotadas, as medições realizadas, a data do atendimento; no caso da manutenção preventiva, deverá constar o tipo de manutenção realizada. Este impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo Técnico Responsável da CONTRATADA e pelo Responsável da CONTRATADA designado para esse fim, sendo uma via entregue a seus cuidados;

10.28. Comunicar à FISCALIZAÇÃO e ao Responsável da CONTRATANTE toda irregularidade, anormalidade e/ou sinistro encontrado e, se necessário, confirmar por escrito pela CONTRATADA;

10.29. Cientificar a todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas Edificações e Logradouros Públicos, que os mesmos deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

10.30. Executar cuidadosamente a limpeza de todas as áreas onde os serviços foram desenvolvidos ao término dos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva, sendo removidas para fora do local todas as suas instalações provisórias, entulhos e materiais inservíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Promover, através do(s) seu(s) representante(s), o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.2. Designar servidores para atuar na FISCALIZAÇÃO dos serviços, bem como verificar a qualidade, eficácia e quantidade dos materiais, produtos e equipamentos;

11.2.1. Na Sede do Município e Interior o servidor será designado pela direção da respectiva Unidade Municipal, se estendendo também aos Logradouros Públicos da mesma Localidade;

11.3. Disponibilizar instalações sanitárias e local apropriado ou equivalente para vestiário e guarda dos materiais e equipamentos dos empregados nas Unidades Municipais;

11.4. Notificar a CONTRATADA das demandas dos serviços por escrito através de formulário específico para esse fim, informando o local para a realização dos serviços;

11.5. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado no CONTRATO, após a entrega do requerimento, recibo e fatura no Protocolo Geral da Prefeitura;

11.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.6. Manter os contatos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos justificados pela urgência no decorrer da execução do CONTRATO que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados da data do contato verbal;

11.7. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do CONTRATO, inclusive quanto a desconformidade do seu objeto;

11.8. Exigir o afastamento de qualquer Funcionário ou PREPOSTO (Coordenador

Geral) da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES:

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei, os proponentes deverão:

12.1. Realizar a visita técnica e apresentar o Termo de Vistoria conforme modelo do Anexo 10, em conformidade com o Art. 63, §2º, da Lei n. 14.133/2021, antes da apresentação das propostas, a qual deverá ser agendada com a Direção de cada Unidade Municipal com a anuência da equipe técnica da Prefeitura, ou apresentar uma Declaração de Concordância com o Termo de Referência, em conformidade com o Art. 63, §3º, da Lei n. 14.133/2021, não podendo depois de contratado alegar desconhecimento das características, dificuldades e condições para a realização dos serviços pertinentes ao Termo como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto;

12.2. Agendar a visita técnica através do email prefeitura.jardimdomulato@gmail.com;

12.3. Apresentar a proposta conforme o Anexo 04 com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;

12.4. Apresentar a planilha de custo mensal individual e total estimado, conforme modelo dos Anexos 05 e 06 deste Termo, observando também o limite fixado nas planilhas que integram o Item 9.11, e o Anexo 02;

12.5. Apresentar a planilha de custos com o percentual de Lucros e Despesas Indiretas de no máximo 10% e os Custos Administrativos Operacionais de no máximo 5%, de acordo com o Acórdão 325/2007 do TCU;

12.5.1. As empresas que se enquadrarem na Lei nº 12.844/2013 que desonera a folha de pagamento de acordo com a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita devem apresentar as planilhas com os encargos com desoneração de acordo com a Tabela do SINAPI vigente com desoneração e apresentar documentação comprobatória do regime de acordo com as leis;

12.6. As empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS ou pelo regime Simples Nacional devem apresentar as planilhas com as taxas de PIS e de COFINS de acordo com o regime e apresentar documentação comprobatória do regime de acordo com as leis;

12.7. Apresentar as declarações conforme modelo dos Anexos 07 e 08.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A PROPONENTE deverá apresentar para fins de habilitação, os seguintes documentos:

13.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da EMPRESA participante deste certame, com validade igual ou posterior à data da apresentação da proposta, constando área de atuação compatível com a execução dos serviços de Manutenção Predial objeto deste Termo, expedida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da empresa;

13.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que a PROPONENTE executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo;

13.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE PROPONENTE executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo;

13.4. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao item 13.3. deste Termo, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da Licitação, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional;

13.5. Comprovação de que possui experiência mínima de 01 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Termo;

13.6. Declaração de que a licitante possui instalações, equipamentos e ferramental adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste Termo e de que colocará à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica capacitada necessária à execução dos referidos serviços de manutenção predial (Anexo 09).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável pela Coordenação Geral (PREPOSTO) dos trabalhos a serem realizados, em apresentação à FISCALIZAÇÃO, para eventuais contatos em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO;

14.2. Será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA-PI ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do CAU-PI da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO;

14.3. Na execução dos serviços deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações prévias estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO ou pela Direção da Unidade Municipal;

14.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar as informações complementares e necessárias à execução dos serviços, se necessário, bem como sanar eventuais dúvidas acerca de ocorrências que necessitem da interferência da FISCALIZAÇÃO que haja a continuidade dos seus serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva no direito de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercendo ampla e completa FISCALIZAÇÃO sobre os serviços pela Direção das Unidades Municipais ou por funcionário ou comissão designada para esse fim, dependendo da Unidade Municipal de realização do serviço, podendo para tanto:

15.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua FISCALIZAÇÃO ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço; para comprovar o registro de função profissional;

15.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às suas necessidades.

16. DAS CONDIÇÕES À CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela FISCALIZAÇÃO;

16.2. A apresentação das Notas Fiscais deve ser separada, sendo uma para a Equipe Técnica Fixa e as outras para a Equipe Técnica Volante e/ou Deslocamentos e Estadia por Unidade Municipal, identificando em quais Localidades foram realizados os serviços, de acordo com os critérios e valores fixados no item 9.6., 10.25. e 10.27.;

16.3. Apresentar, também, uma declaração do funcionário designado para esse fim de cada Unidade Municipal atestando a execução dos serviços e se os insumos empregados estão de acordo com as especificações exigidas e a sua eficácia comprovada;

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.6. Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério da CONTRATANTE, de acordo com Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitidas alterações do CONTRATO, inclusive aditivo, de acordo com os limites do Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e o estabelecido no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR:

17.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

17.2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;

17.3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, compreendendo glosas de 0,10% a 5,00% do valor mensal contratado;

17.4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao PREPOSTO da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver;

17.5. Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em CONTRATO, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na de aplicação de multa sobre o valor mensal de acordo com o contrato e abertura procedimento de rescisão, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência;

17.6. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido nesse Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme ANEXO 03 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

17.7. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente, ou seja:

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês;

SSE = Soma dos Serviços Executados no Mês;

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês.

17.8. A primeira ocorrência não acarretará em sanções e sim em advertência, as demais acarretarão as sanções previstas neste Termo e nas leis vigentes do país.

17.8.1. Considera-se ocorrência, cada desatendimento do requisito de pontualidade ou de efetividade conforme o Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

17.9. Penalidades:

Advertência: na primeira ocorrência.

Sanções: a partir da segunda ocorrência até o limite de 04 (quatro).

Rescisão contratual: a partir da 5ª (quinta) ocorrência.

18. DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA:

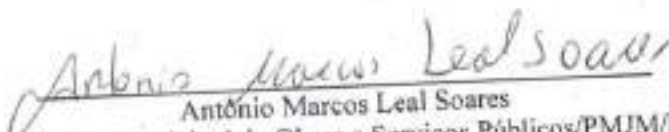
18.1. A CONTRATADA será avaliada de forma geral e específica. A avaliação geral diz respeito às cláusulas genéricas inseridas no CONTRATO e a avaliação específica está adstrita à pontualidade e efetividade.

18.2. Os serviços serão avaliados mensalmente pela FISCALIZAÇÃO e as ocorrências consolidadas trimestralmente e apresentadas em documento por escrito à CONTRATADA e as direções das Unidades Municipais.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1. Quaisquer disposições em contrário, dúvidas ou omissões dos serviços em questão, serão resolvidas perante ao Órgão da Administração da Prefeitura designado para este fim, mediante a solicitação pela parte interessada.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2024


Antônio Marcos Leal Soares
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMJM/PI.
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência


Tiago André Sousa Soares
Secretário Municipal de Administração/PMJM/PI.
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)	DIST. (km)
1.0	SEDE DO MUNICÍPIO		
	SEDE DA PREFEITURA	1.400,00	-
1.1	ESCOLA JOÃO BARBOSA SOARES	2.250,00	-
1.1	ESCOLA JOSÉ BORBA DE CARVALHO	3.600,00	-
1.2	CRECHE MEINA LORENA	4.760,00	-
1.3	UBS ANALIA NEIVA	1.600,00	-
1.4	PRAÇA JAIME SOARES	6.400,00	-
1.5	PRAÇA DA IGREJA	1.500,00	-
1.6	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	-
1.7	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	-
1.8	CASA DE BOMBA POÇO 03	90,00	-
1.9	SUB-TOTAL 1.0	21.780,00	-
2.0	LOCALIDADE MANGABEIRA		
	ESCOLA MIN. PETRÔNIO PORTELA	2.300,00	1,00
2.1	POSTO DE SAÚDE MANGABEIRA	1.400,00	1,00
2.2	PRAÇA MANGABEIRA	3.000,00	1,00
2.3	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	1,00
2.4	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	1,00
2.5	SUB-TOTAL 2.0	6.680,00	1,00
3.0	BAICHÃO DAS CARAIBAS		
	ESCOLA ANSELMO GOMES VILA NOVA	2.750,00	3,00
3.1	POSTO DE SAÚDE BAICHÃO DAS CARAIBAS	1.400,00	3,00
3.2	PRAÇA BAICHÃO DAS CARAIBAS	4.200,00	3,00
3.3	PRAÇA BAICHÃO DAS CARAIBAS	4.200,00	3,00
3.4	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	3,00
3.5	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	3,00
3.6	SUB-TOTAL 3.0	12.730,00	3,00
4.0	LOCALIDADE ZÉ FERREIRA		
	PRAÇA ZÉ FERREIRA	3.500,00	12,00
4.1	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	12,00
4.2	SUB-TOTAL 4.0	3.590,00	12,00
5.0	LOCALIDADE MIMOSO		
	ESCOLA MANOEL BORBA DE CARVALHO	2.000,00	1,50
5.1	PRAÇA MIMOSO	1.800,00	1,50
5.2	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	1,50
5.3	SUB-TOTAL 5.0	3.890,00	1,50
6.0	LOCALIDADE LAGOA DOS COCOS		
	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO FERREIRA	1.050,00	6,00
6.1	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	6,00
6.2	SUB-TOTAL 6.0	1.140,00	6,00

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	AREA (m²)	DIST. (km)
7.0	LOCALIDADE SÃO JOAQUIM		
7.1	PRAÇA SÃO JOAQUIM	1.750,00	6,00
7.2	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	6,00
	SUB-TOTAL 7.0	1.840,00	6,00
8.0	LOCALIDADE CALDEIRÃO		
8.1	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	5,00
	SUB-TOTAL 8.0	90,00	5,00
9.0	LOCALIDADE OURO VERDE		
9.1	ESCOLA OURO VERDE	200,00	6,00
9.2	POSTO DE SAÚDE OURO VERDE	1.575,00	6,00
9.3	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	6,00
9.4	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	6,00
	SUB-TOTAL 9.0	1.955,00	6,00
10.0	LOCALIDADE INHUMA		
10.1	ESCOLA SANTA LUZIA	1.750,00	12,00
10.2	POSTO DE SAÚDE INHUMA	1.050,00	12,00
10.3	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	12,00
	SUB-TOTAL 10.0	2.890,00	12,00
11.0	LOCALIDADE SÉRIEMA		
11.1	ESCOLA SÃO FRANCISCO	1.400,00	12,50
11.2	POSTO DE SAÚDE SÉRIEMA	1.400,00	12,50
11.3	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	12,50
	SUB-TOTAL 11.0	2.890,00	12,50
12.0	LOCALIDADE PITOMBEIRA		
12.1	ESCOLA DIRCEU MENDES ARCOVERDE	2.544,00	20,50
12.2	ESCOLA SEVERINO DA COSTA MAURIZ	1.520,00	20,50
12.3	POSTO DE SAÚDE PITOMBEIRA	875,00	20,50
12.4	PRAÇA PITOMBEIRA	3.250,00	20,50
12.5	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	20,50
12.6	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	20,50
12.7	CASA DE BOMBA POÇO 03	90,00	20,50
	SUB-TOTAL 12.0	8.469,00	20,50
13.0	LOCALIDADE BOA VISTA		
13.1	ESCOLA BOA VISTA	1.300,00	29,00
13.2	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	29,00
13.3	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	29,00
	SUB-TOTAL 13.0	1.480,00	29,00

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	AREA (m²)	DIST. (km)
14.0	LOCALIDADE BOQUEIRAO		
14.1	ESCOLA JOAO JOSE DA COSTA	1.300,00	36,00
14.2	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	36,00
14.3	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	36,00
	SUB-TOTAL 14.0	1.480,00	36,00
15.0	LOCALIDADE MELINDROSA		
15.1	ESCOLA CICERO REGINO TEIXEIRA	1.300,00	40,00
15.2	CASA DE BOMBA POÇO 01	90,00	40,00
15.3	CASA DE BOMBA POÇO 02	90,00	40,00
	SUB-TOTAL 15.0	1.480,00	40,00
16.0	ESTRADAS VICINAIS		
16.1	ROÇO MANUAL	-	170,00
16.2	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	-	85,00
	SUB-TOTAL 16.0	-	85,00
	TOTAL GERAL	72.574,00	277,50

OBSERVAÇÕES:

1) As áreas dos logradouros se referem à área total do terreno onde os mesmos estão assentados.

ANEXO 02

PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS E ANUAIS ESTIMADOS TOTAIS

PLANILHA - SEM DESONERAÇÃO									
Município	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)	
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)
JARDIM DO MULATO	Supervisor	1	0				-		
	Téc. Edificações	1	0				-		
	Topógrafo	1	0				-		
	Eletricista	2	20						
	Encanador	2	20						
	Azulejista	1	0						
	Gesseiro	1	0						
	Telhadista	1	10						
	Pintor	2	20						
	Serralheiro	1	0						
	Vidraceiro	1	0						
	Padreiro	2	20						
	Jardineiro	2	0						
	Aux. Serv. Gerais	12	60						
	Subtotal Mão de Obra								
	Total Mão de Obra								
	Deslocamento Veículo Passeio (km)								
	Deslocamento Veículo Utilitário (km)								
	Estadia (unid.)								
VALOR MENSAL ESTIMADO									
#NOME?									
TOTAL ANUAL ESTIMADO								R\$	
#NOME?									

OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário normativo do Supervisor foi considerado como Oficial Graduado com adicional de gratificação de 20% de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos de Construção Civil e da Indústria no Piauí;
- 2) O salário normativo dos Técnicos em Edificações e Topógrafo foram considerados como Oficial Graduado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos de Construção Civil e da Indústria no Piauí;
- 3) O salário normativo dos Profissionais de Serviços Gerais (Eletricista, Encanador ou Bombeiro, Azulejista ou Ladrilhista, Gesseiro, Telhadista, Pintor, Serralheiro, Vidraceiro, Padreiro e Jardineiro foram considerados como Oficial de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos de Construção Civil e da Indústria no Piauí;
- 4) O salário normativo do Auxiliar de Serviços Gerais foi considerado como Meio Oficial de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos de Construção Civil e da Indústria no Piauí;
- 5) Os encargos sociais das categorias foram consideradas os índices da tabela do SINAPI de 12/2022 para o Piauí, ainda em validade, para o regime sem desoneração da folha de pagamento das empresas, conforme a Lei nº 12.844/2013;
- 6) Os insumos foram estimados conforme cálculo específico e das leis vigentes no país, com valores específicos da tabela do SINAPI de 10/2023 e ORSE de 10/2023;
- 7) O percentual de Lucros e Despesas Indiretas e os Custos Administrativos Operacionais estão de acordo com o Acórdão 325/2007 do TCU;
- 8) O preço unitário da hora do volante foi considerado o custo horário da categoria correspondente na tabela do SINAPI de 10/2023 sem desoneração;
- 9) Os índices de tributação foram considerados de acordo com as leis vigentes no país;
- 10) A quantidade de quilometragem dos veículos foram calculadas considerando em média de 5 viagens por mês de cada veículo e 100 km de distância em média ida e volta para as diversas localidades da zona rural do município;
- 11) A quantidade de estadias foram calculadas considerando em média 5 estadias por mês de 3 funcionários nas diversas localidades da zona rural do município.

ANEXO 03

01 - CATEGORIA SUPERVISOR

PLANILHA DE CUSTOS MENSIS ESTIMADOS SEM DESONERAÇÃO - PESQUISA MERCADO LOCAL - OUTUBRO 2023

I - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
SUPERVISOR (CCT 2023/2023 - MYE: P1000158/2022)		
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (ADICIONAL DE 20% SOBRE O SALÁRIO NORMATIVO)		
II - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO		
Valor do Salário		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A. 01 - CPRB - Lei 12.844/13 e Acórdão 2293-TCU-Plenário	20,00%	
A. 02 - FGTS - Art. 15 Lei 8.030/90 art. 7º inciso II CF	8,00%	
A. 03 - SESC/SESI - Art. 3º Lei 8036/90	1,50%	
A. 04 - SENAC/SENAI - Decreto 2.318/86	1,00%	
A. 05 - INCRA Lei 7.787 de 30/06/95 e DL 1.146/70	0,20%	
A. 06 - SEBRAE - Art. 8º Lei 8029/90 e 8154 de 28/12/90	0,80%	
A. 07 - SECONCI - Art. 8º, IV da Constituição e Art. 513, da CLT, Alínea "a"	0,00%	
A. 08 - Salário Educação - Art. 8º inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	
A. 09 - Seguro contra acidentes de Trabalho/SAT/INSS - Art. 22 inciso II Lei 8.212/91, anexo ativ. 74.70-5	3,00%	
SUBTOTAL DO GRUPO A	36,80%	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B. 01 - Repouso Semanal Remunerado	0,00%	
B. 02 - Férias	0,00%	
B. 03 - 13º Salário	8,33%	
B. 04 - Férias Gozadas	8,75%	
B. 05 - Salário Maternidade	0,03%	
B. 06 - Auxílio Enfermidade	0,66%	
B. 07 - Licença Paternidade	0,03%	
B. 08 - Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	
B. 09 - Faltas Justificadas	0,36%	
B. 10 - Dias de Chuva	0,00%	
SUBTOTAL DO GRUPO B	18,43%	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C. 01 - Aviso Prévio Indenizado	4,03%	
C. 02 - Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	
C. 03 - Faltas Indenizadas	1,83%	
C. 04 - Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,24%	
C. 05 - Indenização Adicional	0,34%	
SUBTOTAL DO GRUPO C	8,53%	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE OUTRO		
D. 01 - Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,78%	
D. 02 - Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	
SUBTOTAL DO GRUPO D	7,14%	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	70,90%	
IV - INSUMOS		
01 - Vale Alimentação (INSUMO SINAPI-PI 40882)	12,40%	
02 - Uniformes (3 x (INSUMO ORSE 00941) / 12 meses)	1,38%	
03 - Vale Transporte (2 x R\$ 0,60 x 22 dias) - Decreto Nº 19.414 de 31/01/2020 (não tem transporte público)	0,00%	
04 - Dedução legal vale transporte (6%) (não tem transporte público)	0,00%	
05 - Fermentas (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43460)	0,48%	
06 - Equipamentos individuais (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43464)	0,61%	
07 - Seguro de Vida em Grupo (INSUMO SINAPI-PI 40884)	0,37%	
08 - Outros	0,00%	
TOTAL INSUMOS	15,22%	
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$
V - BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS SOBRE REMUNERAÇÃO + INSUMOS		
01 - Lucros e Despesas Indiretas	10,00%	
02 - Custos Administrativos Operacionais	5,00%	
TOTAL BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS	15,00%	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
01 - ISSQN OU ISS	6,00%	
02 - COFINS	3,00%	
03 - PIS	0,65%	
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	9,65%	
PREÇO TOTAL HOMEM/MES CATEGORIA SUPERVISOR		
PREÇO UNITÁRIO DA HORA DO VOLANTE (COMPOSIÇÕES SINAPI-PI 90780)		

ANEXO 03
02 – CATEGORIA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

PLANILHA DE CUSTOS MENSIS ESTIMADOS SEM DESONERAÇÃO – PESQUISA MERCADO LOCAL – OUTUBRO 2023

I - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
TECNICO EM EDIFICAÇÕES (CCT 2022/2023 - MTE: P1000156/2022)		
II - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO		
Valor do Salário		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A. 01 - CPRB - Lei 12.644/13 e Acórdão 2293-TCU-Plenário		
A. 02 - FGTS - Art. 15 Lei 8.030/90 art. 7º inciso III CP	20,00%	
A. 03 - SESC/SESI - Art. 3º Lei 8036/90	8,00%	
A. 04 - SENAC/SENAT - Decreto 2.318/88	1,50%	
A. 05 - INCRA Lei 7.767 de 30/06/89 e DL 1.146/70	1,00%	
A. 06 - SEBRAE - Art. 8º Lei 8029/90 e 6154 de 28/12/90	0,20%	
A. 07 - SECONCI - Art. 6º, IV da Constituição e Art. 513, da CLT, Alínea "d"	0,60%	
A. 08 - Salário Educação - Art. 4º inciso I Decreto 87.043/82	0,00%	
A. 09 - Seguro contra os acidentes de Trabalho/SATINS - Art. 22 inciso II Lei 8.212/91, anexo III, 74.70-5	2,50%	
SUBTOTAL DO GRUPO A	36,80%	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B. 01 - Repouso Semanal Remunerado		
B. 02 - Férias	0,00%	
B. 03 - 13º Salário	0,00%	
B. 04 - Férias Gozadas	8,33%	
B. 05 - Salário Maternidade	8,72%	
B. 06 - Auxílio Enfermidade	0,03%	
B. 07 - Licença Paternidade	0,60%	
B. 08 - Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	
B. 09 - Faltas Justificadas	0,08%	
B. 10 - Dias de Chuva	0,50%	
SUBTOTAL DO GRUPO B	18,43%	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C. 01 - Aviso Prévio Indenizado	4,03%	
C. 02 - Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	
C. 03 - Férias Indenizadas	1,83%	
C. 04 - Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,24%	
C. 05 - Indenização Adicional	0,34%	
SUBTOTAL DO GRUPO C	8,53%	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE OUTRO		
D. 01 - Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,78%	
D. 02 - Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	
SUBTOTAL DO GRUPO D	7,14%	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	70,90%	
IV - INSUMOS		
01 - Vale Alimentação (INSUMO SINAPI-PI 40862)	14,88%	
02 - Uniformes (3 x (INSUMO ORSE 00941)/12 meses)	1,86%	
03 - Vale Transporte (2 x R\$ 0,00 x 22 dias) - Decreto Nº 19.414 de 31/01/2020 (não tem transporte público)	0,00%	
04 - Dedução legal vale transporte (0%) (não tem transporte público)	0,00%	
05 - Ferramentas (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43460)	0,54%	
06 - Equipamentos Individuais (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43464)	0,73%	
07 - Seguro de Vida em Grupo (INSUMO SINAPI-PI 40864)	0,46%	
08 - Outros	0,00%	
TOTAL INSUMOS	18,27%	
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V - BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS SOBRE REMUNERAÇÃO + INSUMOS		
01 - Lucros e Despesas Indiretas	10,00%	
02 - Custos Administrativos Operacionais	5,00%	
TOTAL BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS	15,00%	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
01 - ISSQN OU ISS	5,00%	
02 - COFINS	3,00%	
03 - PIS	0,65%	
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	8,65%	
PREÇO TOTAL HOMEM / MES CATEGORIA TÉCNICO EM ELETRÔNICA		
PREÇO UNITÁRIO DA HORA DO VOLANTE (COMPOSIÇÕES SINAPI-PI 86266)		

ANEXO 03
03 - CATEGORIA TOPOGRAFO

PLANILHA DE CUSTOS MENSIS ESTIMADOS SEM DESONERAÇÃO - PESQUISA MERCADO LOCAL - OUTUBRO 2023

I - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
TOPOGRAFO (CCT 2022/2023 - MTE: P1000158/2022)		
II - MAC-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO		
Valor do Salário		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A. 01 - CPRB - Lei 12.844/13 e Acórdão 2293-TCU-Plenário		
A. 02 - FGTS - Art. 15 Lei 8.036/90 art. 7º inciso II CF	20,00%	
A. 03 - SESC/SESI - Art. 3º Lei 8036/90	6,00%	
A. 04 - SENAC/SENAI - Decreto 2.318/86	1,50%	
A. 05 - INCRAL Lei 7.767 de 30/06/89 e DL 1.146/70	1,00%	
A. 06 - SEBRAE - Art. 8º Lei 8029/90 e 8154 de 26/12/90	0,20%	
A. 07 - SECONCI - Art. 8º, IV da Constituição e Art. 513, da CLT, Alínea "e"	0,80%	
A. 08 - Salário Educação - Art. 8º inciso I Decreto 87.623/82	0,00%	
A. 09 - Seguro contra os acidentes de Trabalho/SATINS - Art. 22 inciso II Lei 8.212/91, anexo III, 74.70-5	2,50%	
SUBTOTAL DO GRUPO A	36,80%	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B. 01 - Repouso Semanal Remunerado		
B. 02 - Férias	0,00%	
B. 03 - 13º Salário	0,00%	
B. 04 - Férias Gozadas	8,33%	
B. 05 - Salário Maternidade	8,72%	
B. 06 - Auxílio Enfermidade	0,03%	
B. 07 - Licença Paternidade	0,66%	
B. 08 - Auxílio Acidente de Trabalho	0,05%	
B. 09 - Férias Justificadas	0,06%	
B. 10 - Dias de Chuva	0,50%	
SUBTOTAL DO GRUPO B	18,43%	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C. 01 - Aviso Prévio Indenizado		
C. 02 - Aviso Prévio Trabalhado	4,03%	
C. 03 - Férias Indenizadas	0,08%	
C. 04 - Depósito Recisão Sem Justa Causa	1,63%	
C. 05 - Indenização Adicional	2,24%	
SUBTOTAL DO GRUPO C	6,53%	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE OUTRO		
D. 01 - Reinoldência de Grupo A sobre Grupo B		
D. 02 - Reinoldência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reinoldência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,78%	
SUBTOTAL DO GRUPO D	0,36%	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	7,14%	
IV - INSUMOS		
01 - Vale Alimentação (INSUMO SINAPI-PI 43682)		
02 - Uniformes (3 x INSUMO CRSE 00841) / 12 meses	14,88%	
03 - Vale Transporte (2 x R\$ 0,00 x 22 dias) - Decreto Nº 19.414 de 31/01/2020 (não tem transporte público)	0,00%	
04 - Dedução legal vale transporte (6%) (não tem transporte público)	0,00%	
05 - Ferramentas (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43480)	0,55%	
06 - Equipamentos individuais (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43484)	0,73%	
07 - Seguro de Vida em Grupo (INSUMO SINAPI-PI 43684)	0,45%	
08 - Outros	0,00%	
TOTAL INSUMOS	16,27%	
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V - BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS SOBRE REMUNERAÇÃO + INSUMOS		
01 - Lucros e Despesas Indiretas		
02 - Custos Administrativos Operacionais	10,00%	
TOTAL BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS	5,00%	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
01 - ISSQN OU ISS		
02 - COFINS	5,00%	
03 - PIS	3,00%	
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	8,00%	
PREÇO TOTAL HOMEM / MES CATEGORIA TECNICO EM ELETRONICA		
PREÇO UNITARIO DA HORA DO VOLANTE (COMPOSIÇÕES SINAPI-PI 88286)		

ANEXO 03

04 – CATEGORIA PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS MENSIS ESTIMADOS SEM DESONERAÇÃO – PESQUISA MERCADO LOCAL – OUTUBRO 2023

I - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS (CCT 2022/2023 - MTE: P000158/2022)		
II - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO		
Valor do Salário		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A. 01 - CPRB - Lei 12.844/13 e Acórdão 2303-TCU-Plenário		
A. 02 - FGTS - Art. 15 Lei 8.030/90 art. 7º inciso II CF	20,00%	
A. 03 - SESC/SESI - Art. 3º Lei 8036/90	8,00%	
A. 04 - SENAC/SENAI - Decreto 2.318/58	1,50%	
A. 05 - INCRAL Lei 7.787 de 30/06/93 e DL 1.145/70	1,00%	
A. 06 - SEBRAE - Art. 8º Lei 8020/90 e 8154 de 28/12/90	0,20%	
A. 07 - SECONCI - Art. 8º, IV da Constituição e Art. 513, da CLT, Alínea "e"	0,60%	
A. 08 - Salário Educação - Art. 8º inciso I Decreto 87.043/82	0,00%	
A. 09 - Seguro contra os acidentes de Trabalho/SAT/INSS - Art. 22 inciso II Lei 8.212/91, anexo XIV 74.70-5	2,50%	
SUBTOTAL DO GRUPO A	36,80%	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B. 01 - Repouso Semanal Remunerado		
B. 02 - Férias	0,60%	
B. 03 - 13º Salário	6,00%	
B. 04 - Férias Gozadas	8,33%	
B. 05 - Salário Maternidade	8,72%	
B. 06 - Auxílio-Enfermidade	0,03%	
B. 07 - Licença Paternidade	0,60%	
B. 08 - Auxílio-Acidente de Trabalho	0,00%	
B. 09 - Faltas Justificadas	0,08%	
B. 10 - Dias de Chuva	0,58%	
SUBTOTAL DO GRUPO B	0,00%	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C. 01 - Aviso Prévio Indenizado	4,03%	
C. 02 - Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	
C. 03 - Férias Indenizadas	1,83%	
C. 04 - Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,24%	
C. 05 - Indenização Adicional	0,34%	
SUBTOTAL DO GRUPO C	8,53%	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE OUTRO		
D. 01 - Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,78%	
D. 02 - Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	
SUBTOTAL DO GRUPO D	7,14%	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	70,80%	
IV - INSUMOS		
01 - Vale Alimentação (INSUMO SINAPI-PI 43862)	23,33%	
02 - Uniformes (3 x (INSUMO ORSE 00941) / 12 meses)	2,60%	
03 - Vale Transporte (2 x R\$ 0,00 x 22 dias) - Decreto Nº 18.414 de 31/01/2020 (não tem transporte público)	0,00%	
04 - Dedução legal vale transporte (6%) (não tem transporte público)	0,00%	
05 - Ferramentas (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43480)	0,88%	
06 - Equipamentos individuais (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43484)	1,14%	
07 - Seguro de Vida em Grupo (INSUMO SINAPI-PI 40864)	0,70%	
08 - Outros	0,00%	
TOTAL INSUMOS	28,65%	
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V - BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS SOBRE REMUNERAÇÃO + INSUMOS		
01 - Lucros e Despesas Indiretas		
02 - Custos Administrativos Operacionais	10,00%	
TOTAL BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS	5,00%	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
01 - ISSQN OUTSS		
02 - COFINS	5,00%	
03 - PIS	3,00%	
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	8,00%	
PREÇO TOTAL HOMEM / MES CATEGORIA PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS		
PREÇO UNITÁRIO DA HORA DO VOLANTE (COMPOSIÇÃO SINAPI-PI 88309)		

ANEXO 03

05 – CATEGORIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS MENSIS ESTIMADOS SEM DESONERAÇÃO – PESQUISA MERCADO LOCAL – OUTUBRO 2023

I - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CCT 2022/2023 - MTE: PID00156/2022)		
II - MAO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO		
Valor do Salário		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A. 01 - CPRB - Lei 12.844/13 e Acórdão 2293-TCU-Plenário	20,00%	
A. 02 - FGTS - Art. 15 Lei 8.030/90 art. 7º inciso III CF	8,00%	
A. 03 - SEBC/SESI - Art. 3º Lei 8036/90	1,50%	
A. 04 - SENAC/SENAI - Decreto 2.318/86	1,00%	
A. 05 - INCRA Lei 7.767 de 30/05/99 e DL 1.146/70	0,20%	
A. 06 - SEBRAE - Art. 8º Lei 8025/90 e 8154 de 28/12/90	0,60%	
A. 07 - SECONCI - Art. 8º, IV da Constituição e Art. 513, da CLT, Alínea "b"	0,00%	
A. 08 - Salário Educação - Art. 8º inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	
A. 09 - Seguro contra os acidentes de Trabalho SAT/INSS - Art. 22 inciso II Lei 8.212/91, anexo etiv. 74 TO-3	3,00%	
SUBTOTAL DO GRUPO A	36,80%	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B. 01 - Repouso Semanal Remunerado	0,00%	
B. 02 - Férias	0,00%	
B. 03 - 13º Salário	0,33%	
B. 04 - Férias Gozadas	8,72%	
B. 05 - Salário Maternidade	0,03%	
B. 06 - Auxílio Enfermidade	0,66%	
B. 07 - Licença Paternidade	0,05%	
B. 08 - Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	
B. 09 - Faltas Justificadas	0,56%	
B. 10 - Dias de Chuva	0,00%	
SUBTOTAL DO GRUPO B	10,43%	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C. 01 - Aviso Prévio Indenizado	4,03%	
C. 02 - Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	
C. 03 - Férias Indenizadas	1,83%	
C. 04 - Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,24%	
C. 05 - Indenização Adicional	0,34%	
SUBTOTAL DO GRUPO C	8,53%	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE OUTRO		
D. 01 - Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,78%	
D. 02 - Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	
SUBTOTAL DO GRUPO D	7,14%	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	76,90%	
IV - INSUMOS		
01 - Vale Alimentação (INSUMO SINAPI-PI 40862)	30,77%	
02 - Uniformes (3 x (INSUMO ORSE 00941) / 12 meses)	3,43%	
03 - Vale Transporte (2 x R\$ 0,00 x 22 dias) - Decreto Nº 19.414 de 31/01/2020 (não tem transporte público)	0,00%	
04 - Dedução legal vale transporte (6%) (não tem transporte público)	0,00%	
05 - Ferramentas (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43460)	1,14%	
06 - Equipamentos individuais (18,33 Horas do mês x valor Hora INSUMO SINAPI-PI 43464)	1,51%	
07 - Seguro de Vida em Grupo (INSUMO SINAPI-PI 40864)	0,93%	
08 - Outros	0,00%	
TOTAL INSUMOS	37,78%	
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V - BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS SOBRE REMUNERAÇÃO + INSUMOS		
01 - Lucros e Despesas Indiretas	10,00%	
02 - Custos Administrativos Operacionais	5,00%	
TOTAL BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS	15,00%	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
01 - ISSQN OU ISS	5,00%	
02 - COFINS	5,00%	
03 - PIS	0,55%	
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	10,55%	
PREÇO TOTAL HOMEM/MES CATEGORIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
PREÇO UNITÁRIO DA HORA DO VOLANTE (COMPOSIÇÃO SINAPI-PI 88318)		

ANEXO 03

06 – CÁLCULO DO ITEM - DESLOCAMENTO (KM)

PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS ESTIMADOS SEM DESONERAÇÃO – PESQUISA MERCADO LOCAL – OUTUBRO 2023

EQUIPAMENTO E9093 - SICRO ADAPTADO	VEÍCULO DE PASSEIO COM MOTOR 1.0 FLEX, POTÊNCIA 72 A 98 CV, 5 PORTAS, COR SÓLIDA, BÁSICO - CHP	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
INSUMO	I E9093 DEPRECIAÇÃO	H	0,0003600		
INSUMO	I E9093 JUROS	H	0,0003185		
INSUMO	I E9093 MANUTENÇÃO	H	0,0003600		
INSUMO	I E9093 IMPOSTOS E SEGUROS	H	0,0002075		
INSUMO	I 4222 CUSTOS C/ MATERIAL NA OPERAÇÃO - GASOLINA COMUM	L	8,7761733		
	TOTAL - CHP				

EQUIPAMENTO E9684 - SICRO ADAPTADO	VEÍCULO UTILITÁRIO COM MOTOR 1.0 A 1.6 FLEX, POTÊNCIA 85 A 132 CV, 3 OU 5 PORTAS, COR SÓLIDA, BÁSICO - CHP	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
INSUMO	I E9684 DEPRECIAÇÃO	H	0,0003600		
INSUMO	I E9684 JUROS	H	0,0003185		
INSUMO	I E9684 MANUTENÇÃO	H	0,0003600		
INSUMO	C E9684 IMPOSTOS E SEGUROS	H	0,0002075		
INSUMO	I 4222 CUSTOS C/ MATERIAL NA OPERAÇÃO - GASOLINA COMUM	L	6,3241107		
	TOTAL - CHP				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para o preço unitário dos veículos foi considerado o valor mediano de mercado local, tendo como base a tabela FIPE de 10/2023;
- 2) No preço unitário de hora dos veículos foi descontando o valor do motorista porque o veículo será dirigido pelo Supervisor ou um dos funcionários relacionados, de acordo com o item 7.1 (b) e 7.2 (b) do Termo de Referência;
- 3) Nas composições do SICRO de 07/2023 foram alteradas o insumo, a unidade e o coeficiente dos materiais na operação (gasolina comum) de acordo com o consumo mediano dos veículos em estradas.

COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 001	DESLOCAMENTO VEÍCULO DE PASSEIO	KM	COEFICIENTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SICRO	E E9093 VEÍCULO DE PASSEIO COM MOTOR 1.0 FLEX, POTÊNCIA 72 A 98 CV, 5 PORTAS, COR SÓLIDA, BÁSICO - CHP	CHP	0,0125		
	TOTAL (R\$/KM)				

COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 002	DESLOCAMENTO VEÍCULO UTILITÁRIO	KM	COEFICIENTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SICRO	E E9684 VEÍCULO UTILITÁRIO COM MOTOR 1.0 A 1.6 FLEX, POTÊNCIA 85 A 132 CV, 3 OU 5 PORTAS, COR SÓLIDA, BÁSICO - CHP	CHP	0,0125		
	TOTAL (R\$/KM)				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na composição do deslocamento adotou-se velocidade média de 80km/h para determinação do coeficiente de incidência sobre o CHP do veículo.

ANEXO 03
07 – CÁLCULO DO ITEM - ESTADIA

PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS ESTIMADOS SEM DESONERAÇÃO – PESQUISA MERCADO LOCAL – OUTUBRO 2023

COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	ESTADIA		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
INSUMO	I	LOCAL HOSPEDAGEM (DIÁRIA COM CAFÉ DE MANHÃ)	UNID	1,00		
INSUMO	I	LOCAL ALIMENTAÇÃO (JANTAR)	UNID	1,00		
		TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

1) O preço unitário por dia de Estadia foi calculado considerando os valores médios praticados nos hotéis e restaurantes no município de Jardim do Mulato.

ANEXO 04

(em papel personalizado da empresa que identifique o licitante)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato A/C: Comissão Permanente de Licitação
Ref: (Modalidade e nº da Licitação) Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta comercial para a prestação dos serviços de
..... (descrever os serviços com base no Termo de Referência Item 1.),
conforme a seguir:

O(s) preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns) por nós cotado(s) para os serviços são os constantes dos Anexos 05 e 06. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da Licitação. O prazo de validade da nossa proposta é de..... dias (descrever, observando a validade constante no Termo de Referência Item 12.3.) contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no CONTRATO.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemo-nos a assinar o CONTRATO no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CGC/MF: _____ Endereço: _____
____ Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____
____ Agência: _____ nº C/C: _____ Representante Legal:
Nome: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident. nº _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

ANEXO 05

(em papel personalizado da empresa que identifique o licitante)

PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS E ANUAIS TOTAIS

PLANILHA - SEM DESONERAÇÃO									
Município	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)	
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (n/mês)	Fixo	Volante (l/ano)
JARDIM DO MULATO	Supervisor	1	0						
	Tec. Edificações	1	0						
	Topógrafo	1	0						
	Eletricista	2	20						
	Encanador	2	20						
	Azulejista	1	0						
	Gesseiro	1	0						
	Telhadista	1	10						
	Pintor	2	20						
	Serralheiro	1	0						
	Vidraceiro	1	0						
	Pedreiro	2	20						
	Jardineiro	2	0						
	Aux. Serv. Gerais	12	60						
	Subtotal Mão-de-Obra								
	Total Mão-de-Obra								
Deslocamento Veículo Passeio (km)			1.000,00						
Deslocamento Veículo Utilitário (km)			1.000,00						
Estadia (unid.)			15,00						
VALOR MENSAL ESTIMADO									
VALOR MENSAL ESTIMADO POR EXTENSO:									
TOTAL ANUAL ESTIMADO									
TOTAL ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO:									

ANEXO 06

(em papel personalizado da empresa que identifique o licitante)

PLANILHA DE CUSTOS MENSIS – CATEGORIA _____

I - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
II - MÃO-DE-OBRA			
REMUNERAÇÃO			
Valor do Salário			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A. 01 - CPRB - Lei 12.844/13 e Acórdão 2293-TCU-Plenário			
A. 02 - FDTs - Art. 15 Lei 8.932/90 art. 7º inciso II CF			
A. 03 - SESC/SEST - Art. 3º Lei 6036/93			
A. 04 - SENAC/SENAI - Decreto 2.318/90			
A. 05 - INCRAL Lei 7.767 de 30/08/95 e DL 1.148/70			
A. 06 - SEBRAE - Art. 8º Lei 8025/90 e 3154 de 28/12/90			
A. 07 - SESCOFI - Art. 3º, IV da Constituição e Art. 513, da CLT, Alínea "e"			
A. 08 - Salário Educação - Art. 8º inciso I Decreto 97.643/92			
A. 09 - Seguro contra os acidentes de Trabalho SAT/INSS - Art. 22 inciso II Lei 8.212/91, anexo adv. 74.70-E			
SUBTOTAL DO GRUPO A			
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B. 01 - Repouso Semanal Remunerado			
B. 02 - Feriados			
B. 03 - 13º Salário			
B. 04 - Férias Gozadas			
B. 05 - Salário Maternidade			
B. 06 - Auxílio-Doença			
B. 07 - Licença Paternidade			
B. 08 - Auxílio-Acidente de Trabalho			
B. 09 - Faltas Justificadas			
B. 10 - Dias de Chuva			
SUBTOTAL DO GRUPO B			
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
C. 01 - Aviso Prévio Indenizado			
C. 02 - Aviso Prévio Trabalhado			
C. 03 - Férias Indenizadas			
C. 04 - Depósito Rescisão Sem Justa Causa			
C. 05 - Indenização Adicional			
SUBTOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D - INCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE OUTRO			
D. 01 - Rendeção de Grupo A sobre Grupo B			
D. 02 - Rendeção de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Rendeção do FDTs sobre Aviso Prévio Indenizado			
SUBTOTAL DO GRUPO D			
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS			
IV - INSUMOS			
01 - Vale Alimentação (R\$ _____ * 22)			
02 - Uniformes (3x R\$ _____ / 12 meses)			
03 - Vale Transporte (2x R\$ _____ * 22 dias) (não tem transporte público)			
04 - Dedução legal vale transporte (5%) (não transporte público)			
05 - Ferramentas (18,33 Horas do mês x _____)			
06 - Equipamentos Individuais (18,33 Horas do mês x _____)			
07 - Seguro de Vida em Grupo			
08 - Outros			
TOTAL INSUMOS			
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			
V - BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS SOBRE REMUNERAÇÃO + INSUMOS			
01 - Lucros e Despesas Indiretas			
02 - Custos Administrativos Operacionais			
TOTAL BONIFICAÇÕES E OUTRAS DESPESAS			
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
01 - ISSQN/ISS			
02 - COFINS			
03 - PIS			
04 - CPRB			
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
PREÇO TOTAL HOMEN / MÊS CATEGORIA			
PREÇO TOTAL HOMEN / HORA CATEGORIA			

Local e Data

Carimbo e assinatura do responsável legal

ANEXO 07

(em papel personalizado da empresa que identifique o licitante)

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Modalidade: _____

Edital de (Modalidade e nº da Licitação) da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato

A _____ (denominação da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço da empresa), declara, sob as penas da lei, para efeito de habilitação no presente procedimento licitatório que:

- I. Não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato;
- II. Não foi declarada inidônea para licitar;
- III. Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para a sua habilitação;
- IV. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, em conformidade com o Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz;
- V. Atende a todas as condições de habilitação exigidas no presente edital;
- VI. Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

ANEXO 08

(em papel personalizado da empresa que identifique o licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(Modalidade e nº da Licitação)

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____
CNPJ nº _____, não se enquadra na situação de empresa prestadora de
serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando
ocupante de cargo de direção) da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato e seu
cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

ANEXO 09

(em papel personalizado da empresa que identifique o licitante)

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS E
DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA**
(Modalidade e nº da Licitação)

_____(nome da empresa)_____, CNPJ _____(número de
inscrição)_____, sediada _____(endereço)_____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
_____(Modalidade e nº da Licitação), DECLARA expressamente que:

- a) Caso seja vencedora do referido certame licitatório e antes da assinatura do
CONTRATO, comprovar que a empresa possui instalações, equipamentos e ferramental
adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste Edital;
b) Que colocará à disposição da CONTRATANTE para prestação dos serviços objeto
desta licitação, equipe técnica capacitada necessária à execução dos serviços.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

ANEXO 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(Modalidade e nº da Licitação)

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Tel. e Fax: _____
Nome do Representante: _____
Nº da Identidade: _____ CPF: _____

A empresa acima qualificada através do seu Representante acima, também qualificado, compareceu às Unidades Municipais, conforme Anexo 01, tendo vistoriado as suas dependências e instalações, objeto do referido certame, sendo-lhe esclarecidas todas as informações solicitadas relativas às condições e peculiaridades para a prestação dos serviços licitados.

Local e data

Carimbo e assinatura do servidor da Prefeitura